



**LEI Nº 1.091, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre reajuste do piso salarial e distribuição da carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, e dá outras providências”**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à endemias fica fixado em 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros da presente serão devidos a partir do dia 06 de maio de 2022, data de publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de Maio de 2022.

**Art. 3º.** A carga horária total dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à endemias, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Portaria 750/2006 do Ministério da Saúde e serão distribuídas da seguinte forma:

I – 30 (trinta) horas em atividade de campo;

II – 10 (dez) horas destinadas a planejamento e estratégia, a serem regulamentadas através de Decreto levando em consideração a realidade fática do momento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 04 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 04 de agosto de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo